



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## Projeto de Lei Nº 03 – De 06 de Fevereiro de 2019

**“Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.**

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Marinópolis autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas com a execução de obra de 281,46 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, 9,00m<sup>2</sup> de sinalização horizontal, 80,95m<sup>2</sup> de drenagem e 4 postes de iluminação, em vias do município, conforme convênio firmado com a Secretaria de Planejamento.

<b>02 07</b>	<b>URBANISMO</b>
<b>02 07 01</b>	<b>OBRAS URBANAS</b>
15	Urbanismo
15 451	Infra-Estrutura Urbana
15 451 0099	Desenvolvimento e Expansão Urbana
15 451 0099 1070 000	Obras de Infra Estrutura Urbana

**4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 82.504,26**

**Artigo 2º** - O crédito adicional especial na forma do artigo 1º será coberto por excesso de arrecadação proveniente de convênio com a Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a contrapartida através de Superávit Financeiro do Exercício de 2018 no valor de R\$ 12.504,26 (doze mil, quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, caso ocorra necessidade de elevar os valores do referido Crédito Adicional Especial, observando os limites da Lei Orçamentária anual.

**Artigo 4º** - O referido crédito fica incluído nos quadros e anexos constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.883, de 19 de outubro de 2017 – PPA, e Lei nº 1.901, de 21 de junho de 2018 – LDO.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.  
Em 06 de Fevereiro de 2019

**JOAQUIM VIEIRA PERES**  
Prefeito Municipal